

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Processo Administrativo Nº 21/2026

CÓDIGO UASG: 933105

PREÂMBULO

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede em Niterói/RJ, na Estrada Velha de Maricá, n.º 4.830, bairro Rio do Ouro, torna público o processo de contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, apurado pelo menor valor total da Remuneração do Agente de Viagem – RAV/taxa de transação, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBCP (“RCC do CBCP”) e as penalidades previstas no artigo 185 da Lei n.º 14.133/21, devidamente atualizados, com as demais normas legais pertinentes e com o que está estabelecido neste Edital, e pelas disposições do presente neste Edital e seus anexos, disponível no sítio eletrônico <http://www.clubesparalimpicos.org.br> e pelas disposições do presente Edital.

OBJETO: Contratação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagens terrestres, ferroviárias e aéreas nacionais e internacionais, hospedagem com café da manhã, traslado/fretamento, seguro-viagem e outros serviços, em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO será concedido tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP, conforme inciso VIII, do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei nº 123/2006.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: **03/07/2026** as **10:00hs**, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global do lote, apurado pelo menor valor total da RAV/taxa de transação, conforme modelo de proposta e Termo de Referência.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Lote único.

ORÇAMENTO SIGILOSO: não

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

INTERVALOS OBRIGATÓRIOS: Mínimo de diferença de valores entre os lances: R\$ 0,01 (um centavo), observado o critério de disputa pelo menor valor global do lote/RAV. Mínimo de tempo (em segundos) entre os lances enviados pela mesma empresa proponente: 10 (dez) segundos. Mínimo de tempo (em segundos) entre o lance de uma empresa proponente e o melhor lance registrado na disputa: 20 (vinte) segundos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Pregoeiro: Luan de Souza Monteiro
E-mail : luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br com cópia pregao@clubesparalimpicos.org.br Tel.: (21) 98127-7917 - Endereço: Estrada Velha de Maricá, 4830 Rio do Ouro - Niterói – RJ | CEP 24330-000.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL: Disponível nas páginas www.gov.br/compras e www.cbcp.org.br

FUNDAMENTO LEGAL: O presente certame reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações, no Art. 12 do supracitado Regulamento e, subsidiariamente, da Lei no 14.133, de 01/04/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras.
- 1.3. As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente Processo Licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nos documentos de habilitação e/ou propostas.
- 1.4. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP, conforme inciso VIII, do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei nº 123/2006.
- 1.5. O valor estimado para a contratação consta expressamente no Termo de Referência deste edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, ferroviárias e aéreas nacionais e internacionais, hospedagem com café da manhã, traslado/fretamento, seguro-viagem e outros serviços correlatos, em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 2.2. A contratação será realizada em lote único, contemplando todos os serviços listados no Termo de Referência, de forma que uma única empresa atenda integralmente ao interesse do CBCP, devendo a proponente oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, apurado pelo menor valor total da RAV/taxa de transação, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto e aos preços unitários máximos, quando informados.
- 2.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, disponibilizados ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.
- 2.5. A proponente deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote, observando a composição proporcional dos preços unitários da RAV/taxa de transação e a vedação de discrepâncias injustificadas entre os itens, sob pena de diligência ou desclassificação, conforme o caso.
- 2.6. O regime de execução dos serviços encontra-se previsto no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até abertura da sessão pública, por e-mail, dirigido ao pregoeiro, no endereço eletrônico localizado na página 1 deste instrumento convocatório.
- 3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias

úteis, contado da data de recebimento do documento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos serão respondidas diretamente no sítio www.gov.br/compras para consulta por qualquer interessado e vincularão os participantes e o CBCP.

3.7. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter-se atualizado quanto a qualquer alteração ou esclarecimento sobre o Edital, através de consulta permanente ao sítio acima indicado.

3.8. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. Poderão participar do presente certame licitatório, os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe e no sítio www.gov.br/compras.

4.3. Não poderão disputar este Pregão:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.3.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

4.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.7. Não será permitida a participação de cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012 e no art. 16 da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7.1. Na hipótese de participação ou contratação de cooperativa de trabalho deverão ser observadas as exigências relativas a este tema previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B;

4.3.8. Pessoa física.

4.4. Estarão **impedidos de participar de qualquer fase do procedimento**, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do CBCP.
 - b) a pessoa física ou jurídica cumprindo penalidade de suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com o CBCP.
 - c) a pessoa física ou jurídica declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - d) pessoa física ou jurídica autora do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - e) a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
 - f) a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
 - g) a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
 - h) a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
 - i) a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - j) o empregado, dirigente do CBCP ou autoridade da União, como pessoa física.
 - k) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do(a):
 - 1) dirigente do CBCP.
 - 2) empregado do CBCP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.
 - 3) autoridade da União.
 - 4) pessoa física autora do Termo de Referência.
 - m) a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CBCP há menos de 6 (seis) meses.
 - n) pessoas físicas, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, proibidas de contratar com o Poder Público por Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02/06/1992.
 - o) sob concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - p) possuírem em seu Ato Constitutivo finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Pregão.
 - q) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.
 - r) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CBCP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - s) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.5. O impedimento de que tratam as alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 4.4 será também aplicado a proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.
- 4.6. A critério do CBCP e exclusivamente a seu serviço, o autor do Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando aplicável, poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva do CBCP e observadas as vedações legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Como condição para participação no Pregão, a PROPONENTE assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido e estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.10.2. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a PROPONENTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.10.3.1. A falsidade da declaração sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

4.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República;

4.10.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.10.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.8. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10.9. proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

4.10.10. A falsidade das declarações de que tratam os subitens acima sujeitará a proponente às sanções previstas no RCC do CBCP, na Lei nº 14.133/2021, no que couber, e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da PROPONENTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pela PROPONENTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao CBCP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

6.1. O Pregão será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições, além das definidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021:

a) coordenar o Processo Licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o Processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação.

7. DA PARTICIPAÇÃO (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, as proponentes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.4. As proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das proponentes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviço durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10. valor superior a lance já registrado pelo prestador de serviço no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.7 possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CBCP ou de sua desconexão.

7.13. A proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.14. A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.15. Incumbirá a PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA PELA PROPONENTE

8.1. A PROPONENTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição detalhada e minuciosa do objeto, indicando, no que for aplicável, procedimentos, abrangência, principais rotinas

incluídas na execução, os prazos de início, de conclusão, de entrega definitiva e de garantia dos serviços prestados.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução.

8.3.1. **As propostas e os lances ofertados deverão indicar o preço unitário e total de cada lote** e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto e, além disso, deverão ter somente duas casas decimais.

8.3.2. As propostas e os lances ofertados deverão indicar a RAV/taxa de transação unitária por serviço e o valor total do lote, contemplando todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, com apenas duas casas decimais.

8.3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.7. As proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.3.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar consequências como as seguintes: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do artigo 71 da Constituição da República; condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato; entre outras.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital;

9.2. As proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a proponente.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as proponentes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, as proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. As propostas e os lances ofertados deverão indicar o valor total global do grupo, apurado pela composição das RAVs/taxas de transação unitárias e das quantidades estimadas, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, com apenas duas casas decimais.

9.7. As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão

e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. A proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o disposto na página 1 deste Edital.

9.10. A proponente poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

MODO DE DISPUTA ABERTO

9.12. Fica adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, as proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, as proponentes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12.6. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente ou decrescente, conforme o critério de julgamento adotado.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Os documentos que compõem a proposta da PROPONENTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2. Encerrada a disputa na sala virtual, a PROPONENTE classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do(a) pregoeiro(a), a proposta de preço adequada ao último lance, conforme o Modelo de Proposta, bem como os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

10.2.1. Somente mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail para o pregoeiro, descrito na página 1 deste Edital.

10.2.2. O prazo máximo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do PROPONENTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.2.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3. No caso de serviços em geral, haverá indício de inexecutabilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CBCP.

10.3.1. A inexecutabilidade, na hipótese tratada acima, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo da PROPONENTE ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Haverá sobrepreço quando o preço orçado para licitação ou contratado estiver em valor expressivamente

superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

10.5. O pregoeiro poderá convocar a PROPONENTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, salvo prazo específico previsto para comprovação de exequibilidade.

10.6. O CBCP se reserva o direito de realizar diligência para comprovar a veracidade das informações apresentadas, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado pela proponente.

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, para fins de diligência, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como, procedimentos, abrangência, principais rotinas incluídas na execução, os prazos de início, de conclusão, de entrega definitiva e de garantia dos serviços prestados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do Inciso V e seus itens, do artigo 12 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

10.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.8. Todos os valores utilizados deverão ter como expressão a moeda corrente nacional.

10.9. A proposta de preço adequada ao último lance deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da PROPONENTE.

10.10. A proposta de preço adequada ao último lance deve conter a indicação do banco, número da conta e agência da PROPONENTE, para fins de pagamento.

10.11. A proposta de preço adequada ao último lance será juntada aos autos, vinculando a proponente quanto aos valores de RAV/taxa de transação, metodologia de atendimento, prazos, rotinas operacionais e demais especificações ofertadas, inclusive para eventual aplicação de sanção.

10.12. A PROPONENTE que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

10.12.1. Conforme o Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, o pedido de desclassificação realizado pela PROPONENTE deverá ser acompanhado de justificativa, cabendo ao pregoeiro deliberar sobre sua aceitação ou recusa, independentemente da comunicação à autoridade competente para as providências decorrentes.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, apurado pelo menor valor total da RAV/taxa de transação ofertada para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens. Os valores estimados de passagens, hospedagens, translados/fretamentos e seguro-viagem constituem estimativa de demanda e de repasse, não devendo ser confundidos com a remuneração própria da agência, que será a RAV/taxa de transação.

12. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE PESSOAS SUSPENSAS, IMPEDIDAS DE CONTRATAR OU DECLARADAS INIDÔNEAS

12.1. O pregoeiro consultará para fins de participação no certame e eventual contratação futura, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, as certidões disponíveis para consulta consolidada no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

CERTIDÃO	ÓRGÃO EMISSOR
Proponentes Inidôneos	TCU
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA	CNJ

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	Portal da Transparência
Portal da Transparência Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	Portal da Transparência

12.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta, por falta de condição de participação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa no 73, de 30/09/2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME, combinado com os artigos 9º, 10 a 13, 15 e 23, todos da Instrução Normativa no 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.1.1. A PROPONENTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 3 (três) horas, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF.

13.2. O registro regular no nível Habilitação Jurídica do SICAF supre as exigências do inciso I do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.2.1. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista do SICAF supre as exigências do inciso I do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP, no que tange à regularidade em âmbito federal, estadual e municipal.

13.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a PROPONENTE estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.3.1. Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a(s) certidão(ões) correspondente(s) através do(s) sítio(s) oficial(is), ou na hipótese de se encontrar(em) vencida(s) no referido sistema, a PROPONENTE deverá encaminhar ao pregoeiro junto com os demais documentos de habilitação, na forma e no prazo definidos neste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

13.3.2. Nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na fase de Habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da ME/EPP/Sociedade Cooperativa e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.3. A prorrogação do prazo referido acima, será concedida pelo CBCP, desde que requerida pela PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, tudo devidamente justificado nos autos do processo.

13.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBCP convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4. O registro regular no nível Qualificação Econômico-Financeira do SICAF supre as exigências do inciso III do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.5. As PROPONENTES que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.6. A Qualificação Técnica será demonstrada na forma prevista neste Edital, visando comprovar experiência(s) anterior(es) compatível(is) com o objeto arrematado.

13.7. As PROPONENTES que **NÃO** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão apresentar a seguinte

documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-financeira:

13.7.1. Habilitação jurídica:

13.7.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, ou a consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresariais que elejam seus administradores em atos apartados, tais documentos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial. No caso das sociedades simples que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.7.1.2. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971.

13.7.1.3. Para empresas individuais deverá ser apresentado o Registro na Junta Comercial.

13.7.1.4. Para microempreendedores individuais – MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser conferida na internet.

13.7.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o inciso IV do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, consoante o inciso IV do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.7.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, nos termos inciso IV do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, de acordo com o inciso IV do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.5. Prova de regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos inciso IV do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A, do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943 e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.7. Caso a PROPONENTE seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou da sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7.2.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.7.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso III do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data limite para a entrega das propostas.

a) A prova acima poderá ser feita mediante a apresentação de Certidão(ões) eletrônica(s) emitida(s) pelo Tribunal de Justiça competente.

b) Para as PROPONENTES sediados na Cidade do Rio de Janeiro, a prova acima será feita mediante a apresentação de Certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição (atualmente emitida pelo TJ/RJ).

13.7.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

PROPONENTE.

13.7.3.2.1. Os documentos acima referidos deverão ser apresentados devidamente registrados na respectiva Junta Comercial ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial e, no caso das sociedades simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tudo de forma que fique evidente a identificação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

13.7.3.2.2. Para as empresas que tenham menos de 01 (um) ano de existência, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Último exercício social, com os respectivos Temos de Abertura e de Encerramento registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

13.7.3.2.3. A empresa que se utiliza dos recursos da informática para efetuar sua escrituração contábil digital, pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL– SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar cópia da via do Balanço Patrimonial transmitido de forma digital, com a respectiva Certidão que comprova tal envio, bem como a autenticação da Junta Comercial.

13.7.3.2.4. A comprovação da boa situação financeira necessária para responder pelas exigências financeiras do futuro contrato, será feita através do cálculo dos seguintes índices, efetuados a partir do balanço do último exercício social, considerando-se como habilitada, a proponente que apresentar a situação de igual ou superior a 1,0 (um inteiro), em pelo menos um dos índices abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = [Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)].

13.7.4. Qualificação Técnica:

13.7.4.1. As PROPONENTES, cadastrados no SICAF ou NÃO cadastrados além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

13.7.4.2. Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a PROPONENTE executou anteriormente serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características e quantidades pertinentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, observados os limites e justificativas previstos no RCC do CBCP e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

13.7.4.3. Os Atestado(s) ou declaração(ões), referidos acima, deverão ser originais ou cópias autenticadas contendo o CNPJ, endereço, telefone do emitente e o nome e cargo do subscritor.

13.8. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo/Cadastur, conforme Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010.

13.9. Caso a PROPONENTE apresente o comprovante de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF contendo algum item com a validade vencida, deverá apresentar, em substituição, o documento correspondente, até a abertura da sessão pública, na forma prevista neste Edital para encaminhamento dos documentos necessários para a habilitação no certame, sob pena de inabilitação.

13.10. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelas PROPONENTES ao pregoeiro, no prazo e na forma previstos nesse Edital.

13.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Os documentos necessários à habilitação contemplados no Edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, se originados por meio de processo eletrônico de informações, INTERNET, deverão indicar o endereço eletrônico, para que se comprovem as informações disponibilizadas.

13.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.14. Será inabilitado a PROPONENTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13.17. No caso de não estar consignado o prazo de validade no próprio documento, a data de sua expedição não poderá anteceder mais de 90 (noventa) dias da data da sessão pública virtual.

13.18. Os documentos que compõem a habilitação da PROPONENTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.19. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela proponente melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

13.20. A PROPONENTE provisoriamente vencedor em um serviço, que estiver concorrendo em outro serviço, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.21. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da PROPONENTE nos remanescentes.

13.22. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

14. DA SUSPENSÃO E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. O pregoeiro a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, avisará previamente, via sistema (chat) a suspensão temporária dos trabalhos em função de horário de almoço e/ou término do expediente, ou por motivo próprio, justificadamente no Sistema, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.1. A interrupção intencional da contagem dos prazos, somente será possível por meio da suspensão da sessão pública, feita pelo(a) pregoeiro(a). Reiniciando-a, a partir da reabertura da sessão pública sem prejuízo dos prazos.

14.2. A sessão pública poderá ser reaberta após a devida comunicação de reabertura do Pregão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas:

14.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a PROPONENTE declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2.3. Após a solução dos fatos geradores da suspensão dos trabalhos, mencionados acima.

14.3. Todos as PROPONENTES remanescentes deverão ser convocados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para acompanhar a sessão reaberta.

14.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail.

14.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer proponente poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a proponente declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação da proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, contados a partir da ata de julgamento.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento competente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I-determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II-revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III-proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV-adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. A licitação poderá ser revogada por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da Licitação, será emitida a Nota de Empenho e elaborado o Contrato.

17.2. O adjudicatário será convocado para celebrar o Contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, exclusivamente, por meio de assinatura eletrônica pelo e-mail do CBCP.

17.3. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a contratar, serão convocados outros PROPONENTES, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, disponibilizados ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. As condições para o recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Termo de Referência e com a Minuta de Contrato, devendo ambos observar a mesma regra de faturamento, liquidação e pagamento decendial ou outro regime expressamente definido sem divergência entre os anexos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I-dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CBCP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-dar causa à inexecução total do contrato;
- IV-deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, acima, as seguintes sanções:

- I-advertência;
- II-multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s), em caso dos fatos terem sido realizados antes da adjudicação do objeto, ou sobre o valor estimado da contratação, nas hipóteses dos fatos terem sido realizados após a adjudicação do objeto;
- III-impedimento de licitar e contratar; e
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-as peculiaridades do caso concreto;
- III-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. As sanções previstas no subitem 21.2 serão aplicadas em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. As infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica.

22. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As condições da prestação dos serviços constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que deverá ser anexado ao Contrato, em conjunto com a proposta apresentada.

23. DO ORÇAMENTO DO CBCP

23.1. O Orçamento anual básico estimado pelo CBCP é de R\$ **17.987.000,00 (dezessete milhões novecentos e oitenta e sete mil reais)** e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto desta licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os atos não serão praticados no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras, após as 18:00 h, nem antes de 8:00h.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

- 24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4. As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da PROPONENTE que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.5. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CBCP revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Pregão.
- 24.6. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo de Licitação.
- 24.7.1. A PROPONENTE, intimado a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá fazê-lo, no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 24.8. As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CBCP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.
- 24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CBCP.
- 24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.11. As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas as PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou no site do CBCP.
- 24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, deverá prevalecer a regra mais específica e compatível com o objeto e com o critério de julgamento, devendo o CBCP promover a retificação prévia do instrumento convocatório sempre que a divergência puder impactar a formulação das propostas, a habilitação, o julgamento, o pagamento ou a execução contratual.
- 24.13. Os casos não previstos neste Edital, e desde que não conflitem com as legislações pertinentes, serão decididos pelo pregoeiro.
- 24.14. A participação da PROPONENTE neste Pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico – www.gov.br/compras e www.cbcp.org.br.
- 24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.16.1. Anexo I – Termo de Referência
- 24.16.2. Anexo II - Minuta da Declaração 1 (Concordância do edital e demais regras)
- 24.16.3. Anexo III - Minuta da Declaração 2 (Lei Complementar nº 123)
- 24.16.4. Anexo IV - Minuta da Declaração 3 (reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social)
- 24.16.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Preços adequada ao último lance
- 24.16.6. Anexo VI – Minuta de Contrato
- 24.17. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagens terrestres, ferroviárias e aéreas nacionais e internacionais, hospedagem com café da manhã, traslado/fretamento, seguro-viagem e outros serviços, em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, de forma a assegurar ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALIMPICOS – CBCP, a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas.

1.2. O objeto deste Termo de Referência consiste em um grupo único, a ser contratado de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no item 4 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de Agência de Viagens é imprescindível para atender às necessidades constantes no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR – cuja finalidade é fomentar e desenvolver o o Paradesporto Nacional, por meio da locomoção, hospedagem e demais serviços necessários à promoção de práticas desportivas, para integrantes das Entidades de Prática Paradesportivas (EPP) filiadas, atletas com deficiência, acompanhantes, comissão técnica, coordenação técnica, arbitragem e representantes de entidades beneficiadas nos projetos da área fim, conforme estabelecido no Regulamento de Viagens¹, bem como atender às necessidades da Diretoria Executiva, membros dos conselhos, colaboradores, prestadores de serviços, autoridades, para o funcionamento do CBCP.

2.2. Conforme estabelecido em seu Regulamento, os serviços são necessários tanto para deslocamentos a serviço, quanto para representações do CBCP. Isso inclui fins de treinamento em locais fora das Regiões Metropolitanas, onde estão situadas a sede e os escritórios de representação do CBCP, bem como para aqueles que não residam nessas cidades, em deslocamentos para fora de seu município de origem.

2.3. A empresa especializada assegura eficiência, segurança e comodidade em todas as etapas das viagens, desde o planejamento até a execução, devido à sua experiência e conhecimento aprofundado do mercado. Isso permite a identificação das melhores opções em passagens aéreas, terrestres e ferroviárias, hospedagens, traslados e seguros-viagem, resultando na otimização de custos e na garantia de qualidade nos serviços.

2.4. Ademais, a contratação auxiliará no cumprimento das políticas e procedimentos internos, viabilizando o controle dos gastos e da orçamentação, por meio de relatórios detalhados, mensais, sobre as despesas de viagens, contendo emissões, alterações, remarcações, no-shows, por tipo de serviço emitido.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Além da comprovação de regularidade com o FGTS, a Fazenda Federal, Fazendas Estadual/Distrital e Municipal, comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e do cumprimento do disposto no art. 21, inc. IV, “e” do Regulamento de Compras e Contratações² - RCC do CBCP, a empresa participante deverá cumprir, ainda, as exigências de HABILITAÇÃO estabelecidas no Edital do presente processo de contratação, conforme a seguir:

¹ e ² Disponível para acesso em: www.clubesparylmpicos.org.br

- 3.1.1. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- 3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 3.1.2.1. O Estatuto ou Contrato Social deverá estar obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas alterações, caso ocorridas, bem como devidamente registrados. No caso de sociedade regida estatutariamente deverão ser apresentados documentos da eleição de seus atuais administradores, também devidamente registrados;
- 3.1.2.2. Nos casos em que o estatuto ou contrato social tenha sido consolidado, deverá ser apresentada a consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas;
- 3.1.2.3. Não será aceito extrato do Estatuto ou do Contrato Social (Certidão de Breve Relato ou Simplificada);
- 3.1.3. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "b" deste subitem (3.1 e sub-itens).

3.2. REGULARIDADE FISCAL

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - Cartão do CNPJ;
- 3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a referida comprovação poderá ocorrer ainda por meio da(s) certidão(ões) negativa de débito para com a respectiva fazenda, exigida na alínea "c" deste subitem;
- 3.2.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL (Relativos a Tributos Federais / Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), ESTADUAL e MUNICIPAL, relativas à sede da empresa proponente, na forma da lei; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), no cumprimento dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei, relativo à sede da empresa proponente.

OBS: Será considerada, para efeito de validade da(s) certidão(ões) apresentada(s) pela(s) empresa(s) proponente(s), a data de Início da Sessão Pública de Disputa de Preços.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.3.1. Balanço Patrimonial do último exercício social;
- 3.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
- 3.3.3. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual global estimado da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 3.4.1. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771/2008, e no artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.
- 3.4.2. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):
- 3.4.2.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a proponente executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação, que correspondam, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação.
- 3.4.2.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 3.4.2.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 3.4.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 3.4.2.5. Experiência de 3 (três) anos na prestação dos serviços objeto da presente contratação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:
- 3.4.2.5.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

3.4.2.5.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro. Sendo que quando se tratar de atestados, o tempo de experiência será computado somente até a data da emissão do atestado.

3.4.3. As proponentes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

3.4.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

3.4.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das proponentes.

3.4.6. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

3.4.7. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.4.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

3.4.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.4.10. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

3.4.11. A renovação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela proponente, mediante apresentação de justificativa.

3.4.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

3.4.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a proponente será declarada vencedora.

3.4.14. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao Pregoeiro, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

3.4.14.1. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;

3.4.15. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.

3.4.15.1. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;

3.4.15.2. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

3.4.15.3. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo Pregoeiro, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

4.1. A contratação desta prestação de serviços será realizada em regime de empreitada por preço unitário e o critério de adjudicação será o de “Menor preço do lote para o valor anual global estimado da contratação, previsto na tabela inserida no item 17 deste Termo de Referência”, devendo a empresa proponente ofertar preços para todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O processo de contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 11.771/2008, pelo RCC do CBCP, e pelas condições do presente Termo de Referência. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBCP.

5.2. Os serviços a serem contratados serão prestados mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e serão de total responsabilidade da futura operadora/agência contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações do CBCP, com agilidade nas atividades e clareza de informações.

5.3. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua durante a vigência contratual, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CBCP.

5.4. A cada solicitação de passagem aérea e/ou terrestre, acomodação, traslado/fretamento e seguro-viagem feita pelo CBCP, o sistema integrado da operadora/agência contratada deverá disponibilizar cotações com pelo menos três opções de preços em companhias aéreas, hotéis que ofereçam café da manhã incluso no valor da diária, empresas de transporte terrestre e seguradoras para seguro-viagem. Caberá ao CBCP aceitar ou não a indicação, ou fazer a indicação do voo, hotel, empresa de transporte terrestre e seguradora a serem cotados ou reservados, sempre respeitando o menor valor e as acomodações indicadas pela organização da competição.

5.5. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial (das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h).

5.6. O tempo para atendimento de Cotações, Emissões/Reservas e Alterações/Remarcações, é de 4h (quatro horas), para cada serviço.

5.6.1. O voucher enviado, deverá ter padrão único, via sistema próprio, da contratada, contendo as informações necessárias, à utilização de cada serviço contratado, contendo os valores de tarifas, taxas, descontos, RAV, tributos incidentais, bem como toda e qualquer informação necessária à compreensão do serviço contratado.

5.7. DAS PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

5.7.1. Nas passagens aéreas, além das três cotações citadas acima, a operadora/agência contratada deverá informar o número de assentos vagos, levando sempre em consideração os seguintes critérios nesta ordem:

- a. Menor número de conexões (aéreo);
- b. Menor número de escalas (aéreo);
- c. Menor tarifa;
- d. Menor tempo de voo/viagem;
- e. Condições acessibilidade no caso de viagens para pessoas com deficiência, conforme legislações específicas.

5.7.2. O CBCP verificará o valor das opções das passagens terrestres e aéreas nos sistemas de pesquisa pública e no site da companhia aérea ou terrestre, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

5.7.3. A cotação de preços de passagens aéreas deverá ser realizada pela operadora/agência contratada, e compreenderá de forma simultânea os valores para os seguintes formatos: “*round trip*” (ida e volta), e “*one way*” (ida ou volta separadamente), preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, além dos demais requisitos pontuados pelo responsável pelo CBCP.

5.7.4. Eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se cotar somente preços de trecho “*one way*” (ida ou volta), desde que solicitado expressamente pelo CBCP.

- 5.7.5. Na apresentação de cotações, a empresa se compromete a avisar, com ênfase e destaque, opções de passagens que sejam “super-promoções” e que, por conta disso, não admitam alterações ou que sejam não-reembolsáveis.
- 5.7.6. No caso de conexões, é de responsabilidade da empresa a garantia do tempo para troca de aeronaves, ficando eventuais taxas e multas por remarcações de voo a cargo da empresa, caso referido problema não seja sanado pela companhia aérea, sempre sem qualquer custo para CBCP ou para o passageiro.
- 5.7.7. Informar previamente sobre qualquer alteração de voos ou itinerários terrestres, ficando a empresa responsável desde logo por arcar com todas as despesas (hospedagem e alimentação), caso o passageiro não seja informado em tempo hábil;
- 5.7.8. Sempre que solicitado, realizar o check-in dos passageiros e encaminhar ao CBCP por e-mail os *boarding passes*;
- 5.7.9. Fica proibida a emissão de bilhetes aéreos através de programas de milhagem, fidelidade ou congêneres. Caso seja comprovada a emissão de bilhetes por meio desses programas, o CBCP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento à empresa, sem qualquer ônus para o CBCP;
- 5.7.10. Sempre que o CBCP possuir algum crédito ou acordo realizado com companhias aéreas ou rodoviárias, a contratada deverá, prioritariamente, utilizá-lo.
- 5.7.11. A contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na classe e tarifa indicadas pelo CBCP, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo CBCP, salvo disposição em contrário do CBCP e respeitando os ditames contidos no Regulamento de Viagens do CBCP.
- 5.7.12. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável do CBCP designado para esse fim, a agência/operadora contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas. O CBCP compromete-se a comunicar eventuais cancelamentos de viagens sempre que possível, para baixa de reservas.
- 5.7.13. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBCP.
- 5.7.14. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 5.7.15. A contratada deverá creditar ao CBCP o valor das passagens requisitadas e não utilizadas, considerando as regras de emissão das passagens, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento e nota explicativa, que poderá ser realizado por meio de lançamento a crédito na própria fatura mensal apresentada pela contratada ou por meio de reembolso, a ser depositado em conta bancária, designada pelo CBCP.
- 5.7.16. A entrega dos serviços de viagem ao usuário, incluindo a reserva de acomodação, a emissão ou remarcação de bilhetes aéreos e a reserva de transportes terrestres, deverá ser realizada através de e-mail pelo sistema integrado de viagens, atendendo aos trechos e horários solicitados pelo CBCP. Esse processo deve ser concluído em até 4 (quatro) horas, após a autorização do responsável designado pelo CBCP. Para casos de emissão de bilhetes em caráter de urgência, as informações serão comunicadas por telefone ao consultor da operadora/agência e os bilhetes deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque e/ou hospedagem do(s) usuário(s). Após a conclusão da demanda, a contratada deverá formalizar, via email, no próximo dia útil subsequente, as tratativas, cotações e demais informações necessárias às conformidades.
- 5.7.17. Caracterizam-se como solicitações de urgência aquelas situações especiais e de exclusivo interesse do CBCP que, se não realizadas de forma ágil, em prazo menor que o estabelecido neste item e que possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o CBCP.
- 5.7.18. A operadora/agência contratada deverá prestar assistência ao CBCP, proporcionando, quando

solicitado, desembaraço de documentação e bagagem, "check-in" antecipado, e pontuação do cliente nos programas de fidelidade, observando regulamentação existente.

5.7.19. Antes da emissão do bilhete aéreo ou rodoviário, a operadora/agência deverá informar ao passageiro e ao CBCP a franquia da bagagem (caso seja solicitado), bem como todos e quaisquer requisitos ou restrições que possam impedir a viagem, tais como a necessidade de vistos de entrada ou em conexões no Brasil ou em países estrangeiros, bem como a necessidade de vacinas ou atestados médicos, taxas aeroportuárias, entre outros, sob pena de assumir despesas necessárias para a alteração do trecho ou reembolsar a passagem não-utilizada em função dos ora motivos, sem prejuízo de outras perdas e danos, tanto em favor do passageiro, como perante a CBCP.

5.7.20. A operadora/agência contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo CBCP, em meio eletrônico, os dados complementares de todas as operações de agenciamento realizadas, notadamente sobre o valor das passagens aéreas adquiridas, no formato a ser definido pelo CBCP, para que esta possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

5.7.21. A operadora/agência contratada deverá observar os procedimentos, direitos e facilidades relativos à pessoa com deficiência no transporte aéreo e terrestre, considerando as legislações específicas vigentes, como acessibilidade, assistência durante a viagem, direito à acompanhantes, desconto em tarifas, etc.

5.7.22. A operadora/agência contratada deverá esclarecer aos passageiros que as modificações efetuadas após a emissão do bilhete, bem como qualquer outro benefício concedido, serão de responsabilidade do passageiro, não podendo acarretar custos adicionais ao CBCP, tais como taxas, multas e quaisquer outras despesas incorrentes em razão de alterações.

5.7.23. Fica expressamente determinado que, salvo hipóteses expressamente autorizadas, o CBCP não pagará taxas ou multas por alterações das passagens e que, se necessária qualquer alteração, eventual pagamento será realizado diretamente pelo próprio passageiro, com recursos próprios.

5.7.24. A operadora/agência contratada deverá permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pela CBCP, com fluxo *online* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo sistemas com as funcionalidades de *self-booking* e *self-ticketing*, com as seguintes informações: quantidade de bilhetes e valor dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, por origem e destino; descontos obtidos pelas companhias aéreas e descontos concedidos pela empresa; controle de cancelamentos e reembolsos; outros tipos de relatórios específicos a serem definidos pelo CBCP.

5.8. DO SEGURO-VIAGEM

5.8.1. Em relação ao seguro-viagem, a empresa contratada deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contadas da solicitação pelo CBCP, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CBCP, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) Despesas médicas, odontológicas e hospitalares, inclusive para a COVID-19, decorrentes de doenças pré-existent ou não, acidentes, ou qualquer outra enfermidade ocorrida durante a viagem;
- b) Assistência odontológica, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- c) Assistência médica por prática dos esportes olímpicos e paralímpicos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo treinamento e competições;
- d) Morte Acidental em Viagem, Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente em viagem, Traslado de corpo, inclusive quando decorrente de complicações por conta da COVID-19;
- e) Compensação por extravio ou atraso na devolução de bagagem.

5.8.2. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem:

- a. Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b. Assistência/despesas farmacêuticas: EUR 150,00;
- c. Assistência odontológica: EUR 150,00.

5.8.3. A apólice do seguro-viagem deverá possuir cobertura para praticantes de modalidade esportiva, tanto na categoria amadora como profissional.

5.8.4. O CBCP verificará o valor das opções dos seguros nos sistemas de pesquisa pública e no site especializados, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

5.9. HOSPEDAGEM

5.9.1. A operadora/agência contratada deverá formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em território nacional e no exterior, preferencialmente com café da manhã, com ou sem refeições (almoço e jantar), bem como pagamento e a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional.

5.9.2. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) hotéis diferentes de categoria similar, com localização próxima ao ponto referencial fornecido pelo CBCP.

5.9.3. Os prazos para cotação, emissão de voucher e/ou alterações, no caso de grupos, é de 6 (seis) horas e para reservas regulares é de 4 (quatro) horas.

5.9.4. O CBCP verificará o valor das opções das acomodações nos sistemas de pesquisa pública e no site especializados, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

5.9.5. Os hotéis poderão ser de categoria mínima de três estrelas, com quartos em boas condições de manutenção, chuveiros quentes, recepção 24 (vinte e quatro) horas e local seguro e segregado para guarda de bicicletas e demais equipamentos de competição e treinamento, quando necessário.

5.9.6. Os hotéis deverão atender, quando necessário, às necessidades de acessibilidade para pessoas com deficiência, como elevadores, rampas, banheiros adaptados, portas largas para cadeirantes, pisos táteis etc.

5.9.7. Fica pactuado desde logo que, em suas tratativas, a contratada deverá comunicar aos hotéis que o CBCP não se responsabiliza pelo consumo de frigobar e o serviço de quarto.

5.9.8. O CBCP não pagará "NO SHOW" em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48h (quarenta e oito) horas de antecedência. Casos específicos onde o hotel exija cancelamentos de reserva com prazos superiores a 48h (quarenta e oito) horas deverão ser comunicados ao CBCP antes da efetivação da reserva, sob pena de a operadora/agência contratada arcar com tal obrigação.

5.9.9. A operadora/agência deverá obrigatoriamente apresentar o ROOMING LIST (relatório emitido em papel timbrado ou oficial do hotel contendo: data de entrada e saída, identificação do hóspede, número da habitação, valor da diária, valor total e taxas), no momento do faturamento, ao CBCP. A não apresentação deste relatório ao preposto do CBCP implicará em sanções conforme disposto no RCC.

5.9.10. A operadora/agência deve obrigatoriamente apresentar, junto com a fatura de cobrança e o comprovante de pagamento do hotel (transferência bancária ou fatura do cartão de crédito), a fatura fornecida pelo hotel contratado para validação dos valores cobrados, incluindo o detalhamento dos valores de diárias e taxas. A não apresentação da fatura do hotel e do respectivo pagamento resultará na retenção do pagamento da fatura da operadora/agência até que o referido documento seja apresentado, isentando o CBCP de eventuais multas em caso de vencimento da fatura.

5.9.11. As faturas de cobrança deverão ser acompanhadas da comprovação da procedência da taxa cambial, cujo câmbio deverá ser aquele vigente da data da emissão da hospedagem, caso a hospedagem

seja feita fora do Brasil.

5.9.12. Caso o CBCP disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema.

5.10. A contratada deverá realizar a reserva da hospedagem por conta própria, devendo o pagamento do serviço ser realizado após a utilização da acomodação, por meio de nota fiscal/fatura.

5.11. TRANSLADO e FRETAMENTO

5.11.1. A operadora/agência contratada deverá fornecer veículos, por meio de frota própria e/ou locação de companhias terrestres que atendam às cidades, países e horários solicitados pela CBCP, para traslado/fretamento entre do local de embarque e do desembarque até o local da realização das atividades.

5.11.2. O prazo para cotação, emissão de voucher e/ou alterações, é de 4 (quatro) horas.

5.11.3. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) empresas diferentes, conforme demandado pelo CBCP, respeitando o número de beneficiários e demais especificidades, eventualmente, informadas.

5.11.4. O CBCP verificará o valor das opções dos translados/fretamentos nos sistemas de pesquisa pública e no site especializados, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

5.11.5. Quando em eventos internacionais e desde que solicitado previamente, o motorista deverá dominar o idioma português ou estar devidamente acompanhado por intérprete e portar telefone celular.

5.11.6. Os veículos deverão atender, quando necessário, às necessidades de acessibilidade para pessoas com deficiência, como modelos de veículos que possuem ampla abertura das portas, porta-malas espaçosos, ônibus com elevador, vans com espaço para cadeiras de rodas, plataformas elevatórias, rampas de acesso, etc.

5.11.7. No momento do faturamento, o manifesto de passageiros, deverá ser apresentado, como documento/demonstrativo necessário ao pagamento, por parte do CBCP. A não apresentação deste relatório ao preposto do CBCP implicará em sanções, conforme disposto no RCC.

6. AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares do CBCP, inclusive as orientações determinadas pelo CBCP, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2. Indicar ao CBCP, por escrito, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato:

- a. Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- b. Um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel, para a solução de casos excepcionais urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

c. POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO:

c.1. A Contratada compromete-se a instituir, nas dependências do CBCP, no endereço: SCN Quadra 05 Bloco A Torre Norte – Sala 1118 - Brasília Shopping And Towers - Asa Norte, em Brasília/DF, um Posto Avançado de Atendimento, destinado ao atendimento exclusivo das demandas do CBCP relacionadas à emissão de passagens, reservas de hospedagem, seguros-viagem, traslados e demais serviços correlatos previstos no objeto contratual. O referido posto contará com até **3 (três) empregados da contratada**, designados para atuar fisicamente nas dependências do contratante, atuando de forma presencial, observando-se as diretrizes estabelecidas pela própria Contratada.

c.2. A instalação e manutenção do Posto de Atendimento não implicarão, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre os empregados da Contratada e o CBCP, permanecendo

aqueles exclusivamente vinculados a Contratada, que detém integral responsabilidade sobre sua gestão.

c.3. Caberá exclusivamente a Contratada a administração da relação de trabalho de seus empregados, incluindo, mas não se limitando a: pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como o controle de jornada, cumprimento de normas de segurança do trabalho e demais obrigações legais pertinentes;

c.4. Como medida de transparência e para fins de comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a Contratada compromete-se a apresentar ao CBCP, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos incidentes sobre os contratos de trabalho dos empregados, alocados no Posto de Atendimento;

c.5. O não encaminhamento dos comprovantes de recolhimento no prazo fixado, ou a constatação de irregularidades nos encargos trabalhistas e previdenciários, configurará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada as penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

c.6. O CBCP disponibilizará o espaço físico adequado para funcionamento do Posto de Atendimento, em local previamente definido, responsabilizando-se apenas pela infraestrutura mínima necessária (mesa, cadeiras, acesso à rede elétrica e a internet). Todas as demais despesas operacionais e administrativas, inclusive equipamentos e materiais utilizados pelos empregados, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

c.7. Fica vedado ao CBCP atribuir ordens diretas ou exercer qualquer poder hierárquico sobre os empregados da Contratada, limitando-se sua atuação ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto contratual.

6.3. Manter preposto aceito pela Administração do CBCP, para representá-lo na execução do contrato;

6.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.5. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.6. Enviar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada das empresas aéreas afiliadas com as quais mantenham ajuste, com nome completo dos seus respectivos contatos, informando imediatamente as inclusões, alterações e/ou exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas, pelo CBCP, para este fim;

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

6.9. Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências do CBCP, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;

6.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

6.11. Responder, por escrito, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados;

6.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

6.12.1. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade;

- 6.13. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.14. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.15. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- 6.16. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 6.17. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e sociais previstos na legislação em vigor, resultantes desta contratação, devendo saldá los na época própria;
- 6.18. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.19. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços;
- 6.20. Apresentar qualquer documento que auxilie a comprovação de cumprimento de encargo contratual, quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 6.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 6.22. A CONTRATADA deverá ainda:
- 6.22.1. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022.
- 6.22.2. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU.
- 6.22.3. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 6.22.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
- 6.23. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.23.1. Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCU ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, durante toda a vigência contratual.
- 6.23.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.23.3. A subcontratação para execução do objeto.
- 6.24. Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do CBCP ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 6.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa causar direta ou indiretamente ao CBCP ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.26. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros, e outros órgãos públicos Municipais, Distritais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários;

6.26.1. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.27. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.

6.28. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo CBCP, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais e municipais, assim como das demais exigências.

6.29. Manter sigilo em relação ao objeto contratado, bem como a dados, documentos, especificações técnicas, comerciais e demais informações às quais tenha acesso em virtude desta contratação, incluindo a execução e resultados obtidos na prestação dos serviços. Este sigilo deve ser mantido mesmo após o término do prazo de vigência do contrato eventualmente firmado. É estritamente proibida a divulgação desses resultados a terceiros em geral, incluindo meios de comunicação públicos e privados, salvo autorização expressa do CBCP.

6.29.1. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

6.29.2. Salvo por manifestação formal, do CBCP, nenhum dado obtido, em função do contrato celebrado poderá ser divulgado, ainda que findo, o mesmo.

6.30. Pagar às companhias aéreas ou à agência consolidadora, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes aéreos emitidos, ficando estabelecido que o CBCP não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

6.31. Pagar às empresas de hotelaria e às fornecedoras de transportes de superfície, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, ficando estabelecido que o CBCP não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

6.32. Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais apresentadas ao CBCP o número deste processo de contratação acrescido da descrição detalhada dos serviços prestados.

6.33. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados ao CBCP, como também aqueles indicados pelo CBCP.

6.34. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

6.35. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CBCP ou de prepostos por ela designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

6.36. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados.

6.37. Propiciar atendimento nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, por meio de telefone fixo e/ou celular, correio eletrônico, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar consultas em relação à emissão de bilhete, inclusive em dia não útil.

6.38. Entregar comprovantes dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo CBCP, também em meio físico (papel).

6.39. Possibilitar a customização das regras aplicáveis às viagens no CBCP.

- 6.40. Realizar pesquisas e cotações de preços praticados pelas companhias aéreas no momento da solicitação, sempre antes da emissão do bilhete de passagem. As cotações devem ser enviadas eletronicamente (via e-mail) ao CBCP, responsável pela aprovação da compra. O CBCP determinará a opção a ser escolhida, podendo utilizar cotações obtidas por sistemas de pesquisa pública, com o objetivo de obter os menores preços, nas mesmas condições apresentadas pela agência contratada.
- 6.41. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; informando ao CBCP o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.
- 6.42. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, fazer reservas de assentos, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, hospedagens, seguro-viagem e transporte de superfície, inclusive retorno, entregando os comprovantes nos e-mails informados ao CBCP.
- 6.43. Assegurar o fornecimento do menor preço vigente, praticado por qualquer companhia aérea do setor, inclusive em condições promocionais, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que resultem em benefício econômico para o CBCP. Durante toda a execução do contrato, garantir que o valor da tarifa da passagem aérea emitida ou remarcada não exceda o praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para vendas via internet, incluindo tarifas promocionais ou reduzidas, na data, trecho e horário selecionados.
- 6.44. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 6.45. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, sem custos adicionais, quando solicitado pelo CBCP, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o seu embarque;
- 6.46. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento, reembolso, remarcação de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CBCP.
- 6.47. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CBCP.
- 6.48. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;
- 6.49. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CBCP, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 6.50. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CBCP, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 6.51. Comunicar o CBCP, por escrito ou por meio eletrônico, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 6.52. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CBCP.
- 6.53. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 6.54. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CBCP.
- 6.55. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 6.56. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 6.57. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo

CBCP para este fim.

6.58. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

6.59. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

6.60. Apresentar, juntamente com as faturas de serviços, as notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CBCP. O pagamento da próxima fatura da CONTRATADA fica condicionado à apresentação das notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas (conforme Acórdão n.º 1314/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

6.60.1. Havendo diferença em desfavor do CBCP, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

6.60.2. A CONTRATADA repassará ao CBCP todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

6.60.3. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas/notas fiscais no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento de cada um dos períodos abaixo, para realização dos pagamentos conforme cronograma, observados 10 (dez) dias corridos entre a data de apresentação e a data de vencimento.

6.60.4. A apresentação do faturamento deverá ser realizado após o encerramento de todas as contratações, de uma mesma demanda/viagem, trazendo a vinculação, no faturamento, do processo administrativo próprio do CBCP, que originou e autorizou as contratações, de cada caso.

6.60.5. O faturamento enviado 60 (sessenta) dias, após o encerramento do serviço contratado poderá ensejar sua glosa.

6.60.6. Para cada faturamento, deverá ser emitida a Nota Fiscal relativa à RAV proporcional do serviço contratado.

6.60.7. As faturas/notas fiscais emitidas do dia primeiro ao décimo dia do mês, deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

6.60.8. As faturas/notas fiscais emitidas do dia décimo primeiro ao vigésimo dia do mês, deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

6.60.9. As faturas/notas fiscais emitidas do dia vigésimo primeiro ao último dia do mês, deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte.

6.61. Realizar a reserva da hospedagem por conta própria, devendo o pagamento do serviço ser realizado após a utilização da acomodação, por meio de nota fiscal/fatura.

6.62. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, a cada 10 (dez) dias.

7. OBRIGAÇÕES DO CBCP

7.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o CBCP convocará a CONTRATADA para a realização de reunião de alinhamento das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.1.1. Por ocasião da realização da reunião de alinhamento mencionado no subitem anterior, o CBCP disponibilizará à CONTRATADA uma relação contendo os nomes dos respectivos responsáveis designados no âmbito do CBCP, números de telefones e endereços de e-mail, com a finalidade de credenciar estes atores no que tange às devidas tratativas operacionais a serem mantidas junto à CONTRATADA;

7.2. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

- 7.3. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, quando necessário, para:
- 7.3.1. Execução dos serviços;
 - 7.3.2. Supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
 - 7.3.3. Relacionar-se com a CONTRATADA através de e-mails, ofícios e outros meios documentados;
- 7.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 7.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 7.7. Recusar os serviços que estiverem fora da especificação constante do contrato e solicitar sua reparação;
- 7.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 7.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.12. Disponibilizar as normas do CBCP referentes à Código de Conduta Ética e Política de Conduta, dando suporte à sua divulgação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o CBCP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 9.1.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;
- 9.1.2. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as especificações contratuais;
- 9.1.3. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CBCP.

- 9.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CBCP, responsável da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

10. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo regime de "Taxa de Transação", denominada Remuneração do Agente de Viagem "RAV". Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa em Reais por cada transação realizada, pelo serviço prestado relacionado a cada trecho das passagens aéreas, reserva de hospedagens, contratação de seguro-viagem e traslado/fretamento, a qual será a remuneração devida pelo CBCP pela prestação dos serviços, comprometendo-se a repassar ao CBCP qualquer vantagem ou benefício adicional que venha a obter junto aos prestadores de serviços.

- 10.2. A empresa participante deverá apresentar proposta de Remuneração do Agente de Viagem (RAV) exequível e compatível com a emissão de documento fiscal idôneo, nos termos da legislação tributária vigente,

devendo tal remuneração corresponder aos serviços efetivamente prestados e ser passível de comprovação no momento da liquidação da despesa.

10.2.1. O valor da RAV será aquele ofertado na proposta da empresa CONTRATADA.

10.2.2. Para efeito de pagamento, será considerado o valor da RAV em função do tipo de serviço prestado pela operadora/agência CONTRATADA, e conforme preço proposto no Processo, para qualquer dos serviços de emissão de bilhete aéreo, por trecho de ida, por trecho de volta, ou ida/volta, pela reemissão/remarcação de voo decorrente de bilhete não utilizado (não voado), reservas de hotéis, independentemente do número de diárias contratadas e a traslado, bem como outros serviços contratados.

10.3. Salvo disposição em contrário expressa na respectiva reserva, em consonância com as informações nela constantes no momento da cotação, em virtude de política da empresa, e sem prejuízo de apuração de responsabilidades, os serviços de cancelamento, reemissão, remarcações ou afins não serão de responsabilidade do CBCP;

10.4. Os valores de “RAV” propostos sobre qualquer dos serviços de emissão de bilhete aéreo, por trecho de ida, por trecho de volta, pela reemissão/remarcação de voo decorrente de bilhete não utilizado (não voado), reserva de hotéis e transporte de superfície englobarão todas as despesas relativas a execução do objeto do contrato, bem como as respectivos despesas e custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

10.4.1. A operadora/agência ficará proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido do CBCP, devendo repassar quaisquer valores dessa natureza.

10.4.2. Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência, que não tenham sido previstas neste Termo ou no Contrato a ser realizado com a empresa vencedora.

10.4.3. Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não a emissão e/ou remarcação do bilhete voado não deverá ser cobrada, sendo utilizado também para os requisitos de hospedagem, aluguel de transporte e seguro viagem.

11. DO ACEITE E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária ou boleto bancário emitido pela empresa CONTRATADA, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços, juntamente com os Bilhetes de Passagens Aéreas – BPAs, pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CBCP e dos relatórios analíticos dos eventos relativos ao período faturado, acompanhado dos demais comprovantes mencionados neste Termo de Referência, tais como comprovantes de seguradoras, bilhetes de passagens terrestres, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, com observância dos seguintes prazos:

- a) As transações feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês, serão pagas em dez dias, após o envio do faturamento;
- b) As transações feitas do dia décimo primeiro ao vigésimo dia do mês, serão pagas em dez dias, após o envio do faturamento;
- c) As transações feitas do dia vigésimo primeiro ao trigésimo primeiro dia do mês, serão pagas em dez dias, após o envio do faturamento.
- d) Ficam ressalvados, os casos, em que houver necessidade de retificação do faturamento. Nesses casos, os pagamentos ocorrerão em dez dias após o envio do faturamento com os ajustes apontados ou na próxima janela decendial, o que for mais benéfico ao CBCP.

11.2. Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis, seguradoras e fornecedores de transporte terrestre, serão feitos pelo CBCP por intermédio da operadora/agência contratada, após a completa execução do serviço demandado.

11.2.1. Será considerada a completa execução dos serviços os procedimentos a seguir:

- a) Passagens aéreas e terrestres: no momento da emissão das passagens e sua disponibilização ao CBCP;
- b) Hospedagem e transporte terrestre: quando da efetiva hospedagem, após envio do “rooming list” ou utilização do traslado/fretamento por parte do beneficiário do CBCP;
- c) Seguro-viagem: quando enviada a apólice e aprovada pelo CBCP.

11.3. A fatura/nota fiscal relativa às passagens aéreas enviada ao CBCP deverá discriminar os seguintes itens:

- a. Número da requisição/Centro de Custo;
- b. Nome do passageiro;
- c. Companhia aérea;
- d. Número do bilhete;
- e. Data do voo/trecho;
- f. Valor da tarifa;
- g. Taxas aeroportuárias;
- h. Valor de eventual desconto.

11.4. A fatura/nota fiscal relativa à hospedagem deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a. Número da requisição/Centro de Custo;
- b. Nome do viajante/hóspede;
- c. Data de checkin;
- d. Data de checkout;
- e. Valor da diária;
- f. Valor de eventual desconto.

11.5. A fatura/nota fiscal relativa a traslado/fretamento deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a. Número da requisição/Centro de Custo;
- b. Nome do viajante;
- c. Data de utilização;
- d. Roteiro da utilização (ponto de partida e destino);
- e. Valor da despesa;
- f. Valor de eventual desconto.

11.6. A fatura/nota fiscal relativa ao seguro-viagem enviada ao CBCP deverá discriminar os seguintes itens:

- i. Número da requisição/Centro de Custo;
- j. Nome do beneficiado;
- k. Seguradora;
- l. Número do voucher;
- m. Data de ida e volta;
- n. Valor da tarifa;
- o. Taxas, se houver;
- p. Valor de eventual desconto.

11.7. A fatura é composta pelo espelho da cobrança, conforme discriminação supracitada, nos itens acima, adicionada sua documentação comprobatória, no caso de passagens aéreas e seguros, os demonstrativos das companhias, no caso de traslado/fretamento, hospedagens e demais emissões, a Nota Fiscal, da prestação

do serviço.

11.8. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar, por escrito, novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços.

11.9. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

11.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na(s) fatura(s) será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.11. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, o CBCP, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável.

11.12. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

11.13. Fica reservado ao CBCP o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste Termo de Referência e danos causados pela CONTRATADA ao CBCP e/ou a terceiros.

11.14. O CBCP pagará, ainda, através da CONTRATADA, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor do CBCP, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação.

11.15. O preço das passagens aéreas, a ser faturado pela operadora/agência CONTRATADA, ou pela agência consolidadora, contra o CBCP, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque.

11.16. Caso o dia de vencimento da fatura/nota fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

11.16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CBCP será calculada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

11.17. O valor da RAV será o definido na proposta da CONTRATADA, relativa a cada um dos serviços objeto deste certame.

11.18. O CBCP efetuará o pagamento do objeto contratado somente à CONTRATADA, vedada sua cessão/negociação com terceiros.

11.19. Nos casos em que a Emissão, de qualquer tipo de serviço, gere reembolso integral, ao CBCP, a respectiva fatura não deverá ser gerada, para reduzir onerosidade operacional.

11.20. Nos casos em que houver solicitação de cancelamento parcial, de Emissão, de qualquer tipo de serviço, o Colaborador da Agência de Viagens deverá conduzir tratativas, junto ao setor competente de seu empregador, para sua devida isenção de cobrança, antes de realizado o faturamento. Neste faturamento, com cancelamento parcial, a documentação do faturamento deverá constar o lançamento do débito e do crédito.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes, observado o limite máximo previsto no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP. Em cada período de renovação permanecerá aplicável a estimativa anual de demanda utilizada para a contratação, salvo justificativa técnica superveniente devidamente formalizada.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa participante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

- i. $Pr = P + (P \times V)$; Onde:
- ii. Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- iii. P = preço atual (antes do reajuste);
- iv. V = variação percentual obtida na forma do subitem 13.1, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.2. Caso a CONTRATADA ofereça “RAV” igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da “RAV”.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do contrato, ao valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, à escolha da adjudicatária, dentre as seguintes hipóteses constantes do artigo 35 do RCC do CBCP:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Fiança bancária;
- c. Seguro-garantia.

14.2. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, decorridos 90 (noventa) dias corridos do final do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 14.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 14.3.2. Prejuízos diretos causados ao CBCP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CBCP à CONTRATADA;
- 14.3.4. Na hipótese de renovação contratual, é obrigatória a renovação da garantia.

15. DAS SANÇÕES

15.1 O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

§ 1º As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 42 ao 47 do RCC do CBCP.

§ 2º Das Multas:

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, ou, ainda, apresentar a garantia de execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade do inadimplemento e a proporcionalidade da penalidade.

§ 3º Das Punições

- I. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 2 (dois) meses a 6 (seis) meses. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar quaisquer documentos de habilitação exigidos durante a licitação.
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:
 - b.1) Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;
 - b.2) Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.
 - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da proponente que:
 - e.1) Prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
 - e.2) Atrase a assinatura do contrato;
 - e.3) Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.
- II. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:
 - a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, a União, nos casos em que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:
 - a.1) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em

decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

a.2) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

c) Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

d.1) Reputar-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

III. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU

n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

a.1) O proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

15.3. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

15.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

15.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBCP, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

15.6. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão

cobrados judicialmente.

15.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

15.20. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital, Termo de Referência ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

16. DA PROPOSTA

16.1. A empresa participante deverá elaborar Proposta de Preços no modelo disponibilizado pelo CBCP, utilizando como base os números de trechos/transações mencionados no item 17 do presente Termo de Referência.

16.2. A empresa participante deverá apresentar em sua proposta, valor monetário fixo, em reais, por agenciamento de serviços de hospedagens, seguro-viagem, translados/fretamentos e passagem terrestre/aérea emitida, independentemente de trecho (ida e volta ou somente ida ou volta, quando isto representar toda a contratação).

16.2.1. Não serão aceitas propostas com:

- a) Valor anual superior ao limite máximo da RAV/taxa de transação ou ao valor máximo global expressamente definido para fins de disputa, quando informado pelo CBCP;
- b) Valores unitários de RAV/taxa de transação superiores aos máximos estimados e divulgados pelo CBCP, por serviço;
- c) RAV menor que zero.

16.3. No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do menor preço de taxa de transação (RAV), apurado pelo menor valor total ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, conforme quantidades estimadas e modelo de proposta.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE TRECHOS /TRANSAÇÕES (A)	TAXA DE AGENCIAMENTO ESTIMADA (MÉDIA) – RAV (B)	TAXA DE TRANSAÇÃO TOTAL ESTIMADA (R\$) (A x B)
PASSAGENS AÉREAS - EMISSÃO / REMARCAÇÃO	4.400	R\$35,00	R\$154.000,00
PASSAGENS TERRESTRES	300	R\$35,00	R\$10.500,00
PASSAGENS FERROVIÁRIAS	100	R\$35,00	R\$3.500,00
FRETAMENTOS	80	R\$35,00	R\$2.800,00
TRANSLADOS	100	R\$35,00	R\$3.500,00
DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS	3.000	R\$35,00	R\$105.000,00
SEGUROS-VIAGEM	5.000	R\$35,00	R\$175.000,00
TAXA DE TRANSAÇÃO TOTAL ANUAL ESTIMADA (RAV)			R\$454.300,00
VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 17.987.000,00

17.1. A precificação de cada taxa (RAV) leva em consideração as seguintes unidades por cada tipo de transação:

- a. Bilhetes aéreos/rodoviários e seguro por cada emissão (não por perna e sim por trecho voado ou local onde o seguro cobrirá);
- b. Hospedagem por quarto contratado (independentemente do número diárias ou pessoas que ficarão acomodadas);
- c. Carro/ônibus/transfer para cada veículo locado (independentemente do número de pessoas do número de diárias).

17.2. Observação 1:

17.2.1. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CBCP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CBCP, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

17.2.2. Os quantitativos e valores constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, tendo sido calculados com base na expectativa de demanda do CBCP para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de contratação mínima, garantia de faturamento ou compromisso de execução integral dos valores estimados.

17.3. Será considerada vencedora a empresa participante que ofertar o menor valor total da RAV/taxa de transação para o lote único, observados os valores unitários máximos, a exequibilidade da proposta e as demais condições do Edital.

17.4. Não será admitida proposta que altere as quantidades estimadas da coluna “A” da tabela acima, as quais serão utilizadas apenas para fins de julgamento e não constituem compromisso mínimo de contratação.

17.5. Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços considerada manifestadamente inexequível.

17.6. O Pregoeiro poderá exigir da empresa participante declarada vencedora a comprovação da exequibilidade da proposta mediante a apresentação de planilha analítica de custos (taxa de agenciamento, receitas de serviços ofertados, serviços, administração, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custos financeiros, benefícios, riscos, lucro etc.), com vistas a avaliar a exequibilidade e a aceitabilidade da RAV proposta.

17.6.1. A proponente deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da convocação por parte do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O preço total proposto deverá considerar os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive encargos e tributos, a entrega, o descarregamento e/ou montagem, quando for o caso.

18.2. Antes de apresentar a proposta a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

18.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

ANEXO II – MINUTA DA DECLARAÇÃO 1

MINUTA DE DECLARAÇÃO – INSERIR TIMBRE DA EMPRESA E SUBSTITUIR AS INFORMAÇÕES EM VERMELHO

DECLARAÇÃO 1

Na qualidade de representante da proponente **(nome da empresa)** no âmbito do Pregão Eletrônico nº **002/2026**, declaro para os devidos fins que a empresa na qual represento:

- a) obteve os documentos referentes ao processo de aquisição (edital, termo de referência, minutas de declarações 1, 2 e 3, minuta de contrato, referências de layouts e minuta de proposta comercial padronizada a ser apresentada somente pelo proponente vencedor juntamente com seus documentos de habilitação);
- b) tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, inexistentes fatos impeditivos a habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, além da ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- f) elaborou sua proposta de forma independente;
- g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaro, ainda, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante Legal da Proponente

ANEXO III – MINUTA DA DECLARAÇÃO 2

MINUTA DE DECLARAÇÃO – INSERIR TIMBRE DA EMPRESA E SUBSTITUIR AS INFORMAÇÕES EM VERMELHO

DECLARAÇÃO 2

Na qualidade de representante da proponente **(nome da empresa)** no âmbito do Pregão Eletrônico nº **002/2026**, declaro para os devidos fins que a empresa na qual represento cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Local e data.

Representante Legal da Proponente

ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO 3

MINUTA DE DECLARAÇÃO – INSERIR TIMBRE DA EMPRESA E SUBSTITUIR AS INFORMAÇÕES EM VERMELHO

DECLARAÇÃO 3

Na qualidade de representante da proponente (nome da empresa) no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, declaro para os devidos fins que a empresa na qual represento cumpre com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local e data.

Representante Legal da Proponente

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP CNPJ 38.067.298/0001-20

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2026

OBJETO: Contratação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, ferroviárias e aéreas nacionais e internacionais, hospedagem com café da manhã, traslado/fretamento, seguro-viagem e outros serviços, em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

1) Segue o valor proposto, conforme tabela abaixo, observando as quantidades estimadas de transações mencionadas no Termo de Referência, do qual declaramos ter pleno conhecimento de que, por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro de contratação por parte do CBCP, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CBCP, sem que isso justifique qualquer reclamação de indenização à nossa empresa:

2) Dessa forma, RATIFICAMOS que o valor global para a contratação do objeto deste Pregão Eletrônico é de R\$ _____ (_____ mil, _____ reais e _____ centavos), conforme consta do total estimado da proposta de preço pelos serviços mencionados no quadro acima.

3) DECLARAMOS ter pleno conhecimento de todas as condições e exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital e nos obrigamos a cumprir todos os termos do Contrato a ser firmado.

4) Prazo de validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias corridos.

5) DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da RAV/taxa de transação ofertada, tais como impostos, seguros, taxas, encargos e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das exigências constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus anexos.

6) Os depósitos ou transferências bancárias (DOC/TED) para pagamentos dos nossos serviços deverão ser efetuados para:

Razão Social:

CNPJ:

Código/Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Assinatura com Nome/RG, Cargo/Função (nome e assinatura do representante legal da empresa participante em formulário da empresa)

Atenção: este modelo somente será enviado pela empresa declarada vencedora pelo Pregoeiro

[Local], ____ de junho de 2026.

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS- CBCP E A EMPRESA

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, n.º 4830, bairro Rio do Outo, CEP 24.330-000, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo Administrativo 021/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º **002/2026**, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP ("RCC do CBCP"), do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a contratação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, ferroviárias e aéreas nacionais e internacionais, hospedagem com café da manhã, traslado/fretamento, seguro-viagem e outros serviços, em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços a serem contratados serão prestados mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e serão de total responsabilidade da futura operadora/agência contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações do CBCP, com agilidade nas atividades e clareza de informações.
- 2.2. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua durante a vigência contratual, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CBCP.
- 2.3. A cada solicitação de passagem aérea e/ou terrestre, acomodação, traslado/fretamento e seguro-viagem feita pelo CBCP, o sistema integrado da operadora/agência contratada deverá disponibilizar cotações com pelo menos três opções de preços em companhias aéreas, hotéis que ofereçam café da manhã incluso no valor da diária, empresas de transporte terrestre e seguradoras para seguro-viagem. Caberá ao CBCP aceitar ou não a indicação, ou fazer a indicação do voo, hotel, empresa de transporte terrestre e seguradora a serem cotados ou reservados, sempre respeitando o menor valor e as acomodações indicadas pela organização da

competição.

2.4. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial (das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h).

2.5. O tempo para atendimento de Cotações, Emissões/Reservas e Alterações/Remarcações, é de 4h (quatro horas), para cada serviço.

2.6. O voucher enviado, deverá ter padrão único, via sistema próprio, da contratada, contendo as informações necessárias, à utilização de cada serviço contratado, contendo os valores de tarifas, taxas, descontos, RAV, tributos incidentais, bem como toda e qualquer informação necessária à compreensão do serviço contratado.

2.7. DAS PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

2.7.1. Nas passagens aéreas, além das três cotações citadas acima, a operadora/agência contratada deverá informar o número de assentos vagos, levando sempre em consideração os seguintes critérios nesta ordem:

- a) Menor número de conexões (aéreo);
- b) Menor número de escalas (aéreo);
- c) Menor tarifa;
- d) Menor tempo de voo/viagem;
- e) Condições acessibilidade no caso de viagens para pessoas com deficiência, conforme legislações específicas.

2.7.2. O CBCP verificará o valor das opções das passagens terrestres e aéreas nos sistemas de pesquisa pública e no site da companhia aérea ou terrestre, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

2.7.3. A cotação de preços de passagens aéreas deverá ser realizada pela operadora/agência contratada, e compreenderá de forma simultânea os valores para os seguintes formatos: “*round trip*” (ida e volta), e “*one way*” (ida ou volta separadamente), preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, além dos demais requisitos pontuados pelo responsável pelo CBCP.

2.7.4. Eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se cotar somente preços de trecho “*one way*” (ida ou volta), desde que solicitado expressamente pelo CBCP.

2.7.5. Na apresentação de cotações, a empresa se compromete a avisar, com ênfase e destaque, opções de passagens que sejam “super-promoções” e que, por conta disso, não admitam alterações ou que sejam não-reembolsáveis.

2.7.6. No caso de conexões, é de responsabilidade da empresa a garantia do tempo para troca de aeronaves, ficando eventuais taxas e multas por remarcações de voo a cargo da empresa, caso referido problema não seja sanado pela companhia aérea, sempre sem qualquer custo para CBCP ou para o passageiro.

2.7.7. Informar previamente sobre qualquer alteração de voos ou itinerários terrestres, ficando a empresa responsável desde logo por arcar com todas as despesas (hospedagem e alimentação), caso o passageiro não seja informado em tempo hábil;

2.7.8. Sempre que solicitado, realizar o check-in dos passageiros e encaminhar ao CBCP por e-mail os *boarding passes*;

2.7.9. Fica proibida a emissão de bilhetes aéreos através de programas de milhagem, fidelidade ou congêneres. Caso seja comprovada a emissão de bilhetes por meio desses programas, o CBCP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento à empresa, sem qualquer ônus para o CBCP;

2.7.10. Sempre que o CBCP possuir algum crédito ou acordo realizado com companhias aéreas ou rodoviárias, a contratada deverá, prioritariamente, utilizá-lo.

2.7.11. A contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na classe e tarifa indicadas pelo CBCP, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo CBCP, salvo disposição em contrário do CBCP e respeitando os ditames contidos no Regulamento de Viagens do CBCP.

2.7.12. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável do CBCP designado para esse fim, a agência/operadora contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas. O CBCP compromete-se a comunicar eventuais cancelamentos de viagens sempre que possível, para baixa de reservas.

2.7.13. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBCP.

2.7.14. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.7.15. A contratada deverá creditar ao CBCP o valor das passagens requisitadas e não utilizadas, considerando as regras de emissão das passagens, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento e nota explicativa, que poderá ser realizado por meio de lançamento a crédito na própria fatura mensal apresentada pela contratada ou por meio de reembolso, a ser depositado em conta bancária, designada pelo CBCP.

2.7.16. A entrega dos serviços de viagem ao usuário, incluindo a reserva de acomodação, a emissão ou remarcação de bilhetes aéreos e a reserva de transportes terrestres, deverá ser realizada através de e-mail pelo sistema integrado de viagens, atendendo aos trechos e horários solicitados pelo CBCP. Esse processo deve ser concluído em até 4 (quatro) horas, após a autorização do responsável designado pelo CBCP. Para casos de emissão de bilhetes em caráter de urgência, as informações serão comunicadas por telefone ao consultor da operadora/agência e os bilhetes deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque e/ou hospedagem do(s) usuário(s). Após a conclusão da demanda, a contratada deverá formalizar, via email, no próximo dia útil subsequente, as tratativas, cotações e demais informações necessárias às conformidades.

2.7.17. Caracterizam-se como solicitações de urgência aquelas situações especiais e de exclusivo interesse do CBCP que, se não realizadas de forma ágil, em prazo menor que o estabelecido neste item e que possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o CBCP.

2.7.18. A operadora/agência contratada deverá prestar assistência ao CBCP, proporcionando, quando solicitado, desembaraço de documentação e bagagem, "check-in" antecipado, e pontuação do cliente nos programas de fidelidade, observando regulamentação existente.

2.7.19. Antes da emissão do bilhete aéreo ou rodoviário, a operadora/agência deverá informar ao passageiro e ao CBCP a franquia da bagagem (caso seja solicitado), bem como todos e quaisquer requisitos ou restrições que possam impedir a viagem, tais como a necessidade de vistos de entrada ou em conexões no Brasil ou em países estrangeiros, bem como a necessidade de vacinas ou atestados médicos, taxas aeroportuárias, entre outros, sob pena de assumir despesas necessárias para a alteração do trecho ou reembolsar a passagem não-utilizada em função dos ora motivos, sem prejuízo de outras perdas e danos, tanto em favor do passageiro, como perante a CBCP.

2.7.20. A operadora/agência contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo CBCP, em meio eletrônico, os dados complementares de todas as operações de agenciamento realizadas, notadamente sobre o valor das passagens aéreas adquiridas, no formato a ser definido pelo CBCP, para que esta possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

2.7.21. A operadora/agência contratada deverá observar os procedimentos, direitos e facilidades relativos à pessoa com deficiência no transporte aéreo e terrestre, considerando as legislações específicas vigentes, como acessibilidade, assistência durante a viagem, direito à acompanhantes, desconto em tarifas, etc.

2.7.22. A operadora/agência contratada deverá esclarecer aos passageiros que as modificações efetuadas após a emissão do bilhete, bem como qualquer outro benefício concedido, serão de responsabilidade do passageiro, não podendo acarretar custos adicionais ao CBCP, tais como taxas, multas e quaisquer outras despesas incorrentes em razão de alterações.

2.7.23. Fica expressamente determinado que, salvo hipóteses expressamente autorizadas, o CBCP não pagará taxas ou multas por alterações das passagens e que, se necessária qualquer alteração, eventual pagamento será realizado diretamente pelo próprio passageiro, com recursos próprios.

2.7.24. A operadora/agência contratada deverá permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pela CBCP, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo sistemas com as funcionalidades de self-booking e self-ticketing, com as seguintes informações: quantidade de bilhetes e valor dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, por origem e destino; descontos obtidos pelas companhias aéreas e descontos concedidos pela empresa; controle de cancelamentos e reembolsos; outros tipos de relatórios específicos a serem definidos pelo CBCP.

2.8. DO SEGURO-VIAGEM

2.8.1. Em relação ao seguro-viagem, a empresa contratada deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contadas da solicitação pelo CBCP, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CBCP, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) Despesas médicas, odontológicas e hospitalares, inclusive para a COVID-19, decorrentes de doenças pré-existentes ou não, acidentes, ou qualquer outra enfermidade ocorrida durante a viagem;
- b) Assistência odontológica, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- c) Assistência médica por prática dos esportes olímpicos e paralímpicos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo treinamento e competições;
- d) Morte Acidental em Viagem, Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente em viagem, Traslado de corpo, inclusive quando decorrente de complicações por conta da COVID-19;
- e) Compensação por extravio ou atraso na devolução de bagagem.

2.8.2. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem:

- a) Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b) Assistência/despesas farmacêuticas: EUR 150,00;
- c) Assistência odontológica: EUR 150,00.

2.8.3. A apólice do seguro-viagem deverá possuir cobertura para praticantes de modalidade esportiva, tanto na categoria amadora como profissional.

2.8.4. O CBCP verificará o valor das opções dos seguros nos sistemas de pesquisa pública e no site especializados, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

2.9. HOSPEDAGEM

2.9.1. A operadora/agência contratada deverá formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em território nacional e no exterior, preferencialmente com café da manhã, com ou sem refeições (almoco e jantar), bem como pagamento e a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional.

2.9.2. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) hotéis diferentes de categoria similar, com localização próxima ao ponto referencial fornecido pelo CBCP.

2.9.3. Os prazos para cotação, emissão de voucher e/ou alterações, no caso de grupos, é de 6 (seis) horas e para reservas regulares é de 4 (quatro) horas.

2.9.4. O CBCP verificará o valor das opções das acomodações nos sistemas de pesquisa pública e no site especializados, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

2.9.5. Os hotéis poderão ser de categoria mínima de três estrelas, com quartos em boas condições de manutenção, chuveiros quentes, recepção 24 (vinte quatro) horas e local seguro e segregado para guarda de bicicletas e demais equipamentos de competição e treinamento, quando necessário.

2.9.6. Os hotéis deverão atender, quando necessário, às necessidades de acessibilidade para pessoas com deficiência, como elevadores, rampas, banheiros adaptados, portas largas para cadeirantes, pisos táteis etc.

2.9.7. Fica pactuado desde logo que, em suas tratativas, a contratada deverá comunicar aos hotéis que o CBCP não se responsabiliza pelo consumo de frigobar e o serviço de quarto.

2.9.8. O CBCP não pagará "NO SHOW" em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48h (quarenta e oito) horas de antecedência. Casos específicos onde o hotel exija cancelamentos de reserva com prazos superiores a 48h (quarenta e oito) horas deverão ser comunicados ao CBCP antes da efetivação da reserva, sob pena de a operadora/agência contratada arcar com tal obrigação.

2.9.9. A operadora/agência deverá obrigatoriamente apresentar o ROOMING LIST (relatório emitido em papel timbrado ou oficial do hotel contendo: data de entrada e saída, identificação do hóspede, número da habitação, valor da diária, valor total e taxas), no momento do faturamento, ao CBCP. A não apresentação deste relatório ao preposto do CBCP implicará em sanções conforme disposto no RCC.

2.9.10. A operadora/agência deve obrigatoriamente apresentar, junto com a fatura de cobrança e o comprovante de pagamento do hotel (transferência bancária ou fatura do cartão de crédito), a fatura fornecida pelo hotel contratado para validação dos valores cobrados, incluindo o detalhamento dos valores de diárias e taxas. A não apresentação da fatura do hotel e do respectivo pagamento resultará na retenção do pagamento da fatura da operadora/agência até que o referido documento seja apresentado, isentando o CBCP de eventuais multas em caso de vencimento da fatura.

2.9.11. As faturas de cobrança deverão ser acompanhadas da comprovação da procedência da taxa cambial, cujo câmbio deverá ser aquele vigente da data da emissão da hospedagem, caso a hospedagem seja feita fora do Brasil.

Caso o CBCP disponha de acordo comercial e/ou tarifa corporativa a mesma deverá obrigatoriamente ser utilizada no sistema.

2.9.12. A contratada deverá realizar a reserva da hospedagem por conta própria, devendo o pagamento do serviço ser realizado após a utilização da acomodação, por meio de nota fiscal/fatura.

2.10. TRANSLADO e FRETAMENTO

2.10.1. A operadora/agência contratada deverá fornecer veículos, por meio de frota própria e/ou locação de companhias terrestres que atendam às cidades, países e horários solicitados pela CBCP, para traslado/fretamento entre do local de embarque e do desembarque até o local da realização das atividades.

2.10.2. O prazo para cotação, emissão de voucher e/ou alterações, é de 4 (quatro) horas.

2.10.3. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) empresas diferentes, conforme demandado pelo CBCP, respeitando o número de beneficiários e demais especificidades, eventualmente, informadas.

2.10.4. O CBCP verificará o valor das opções dos translados/fretamentos nos sistemas de pesquisa pública e no site especializados, devendo a contratada seguir o menor valor apontado pelo CBCP.

2.10.5. Quando em eventos internacionais e desde que solicitado previamente, o motorista deverá dominar o idioma português ou estar devidamente acompanhado por intérprete e portar telefone celular.

2.10.6. Os veículos deverão atender, quando necessário, às necessidades de acessibilidade para pessoas com deficiência, como modelos de veículos que possuem ampla abertura das portas, porta-malas espaçosos, ônibus com elevador, vans com espaço para cadeiras de rodas, plataformas elevatórias, rampas de acesso, etc.

2.10.7. No momento do faturamento, o manifesto de passageiros, deverá ser apresentado, como documento/demonstrativo necessário ao pagamento, por parte do CBCP. A não apresentação deste relatório ao preposto do CBCP implicará em sanções, conforme disposto no RCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes, observado o limite máximo previsto no Regulamento

de Compras e Contratações do CBCP. Em cada período de renovação permanecerá aplicável a estimativa anual de demanda utilizada para a contratação, salvo justificativa técnica superveniente devidamente formalizada.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor anual global estimado da contratação é de R\$ 17.987.000,00 (dezessete milhões novecentos e oitenta e sete mil reais), conforme Termo de Referência, ressalvado que tal valor representa estimativa de demanda e de repasses a fornecedores finais. A remuneração própria da CONTRATADA corresponderá exclusivamente à RAV/taxa de transação ofertada na proposta vencedora e efetivamente devida pelos serviços autorizados e realizados.

4.2. A estimativa do valor especificada no subitem 4.1 constitui mera estimativa de demanda, não estando o CBCP obrigado a executá-la em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer reparação, indenização ou pagamento mínimo com fundamento nessa estimativa.

4.2.1. Considerar-se-á para efeito de pagamento o valor para cada transação, ou seja, Remuneração do Agente de Viagens (RAV). Por esse regime, o CBCP pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido/realizado, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços, conforme abaixo discriminado:

4.2.1.1. Emissão ou Reemissão/Remarcação de bilhete aéreo, rodoviário, marítimo, fluvial e ferroviário nacional de ida e volta com a mesma empresa prestadora do serviço e for emitido bilhete único = 1 (uma) RAV por passageiro;

4.2.1.2. Emissão ou Reemissão/Remarcação de bilhete aéreo, rodoviário, marítimo, fluvial e ferroviário nacional somente ida ou somente volta = 1 (uma) RAV por passageiro;

4.2.1.3. Emissão ou Reemissão/Remarcação de bilhete aéreo, rodoviário, marítimo, fluvial e ferroviário nacional de ida e de volta por empresas diferentes = 2 (duas) RAVs por passageiro;

4.2.1.4. Reembolso/cancelamento de bilhete aéreo, rodoviário, marítimo, fluvial e ferroviário nacional = 1 (uma) RAV por passageiro;

4.2.1.5. Hospedagem nacional por hotel e período(s) descrito(s) em uma mesma ordem de serviço, independentemente do número de pessoas e/ou diárias. Cada grupo de hospedagem no mesmo hotel corresponde a um serviço;

4.2.1.6. Grupos em hotéis diferentes corresponde a um serviço por grupo/hotel = 1 (uma) RAV;

4.2.1.7. Transporte Terrestre de Passageiros (Ônibus, Microônibus, Van e/ou Carro Executivo) por empresa subcontratada, independentemente do número = 1 (uma) RAV;

4.2.1.8. Serviço de receptivo/transfer, por empresa subcontratada, independentemente do número de pessoas = 1 (uma) RAV;

4.2.1.9. Contratação de alimentação, por empresa subcontratada, independentemente do número de pessoas = 1 (uma) RAV;

4.2.1.10. Contratação de seguro-viagem nacional por pessoa = 1 (uma) RAV;

4.2.1.11. Demais serviços correlatos de intermediação e complementares, próprios e inerentes às agências de viagem, não descritos no presente Termo de Referência, quando solicitados pelo CBCP, não terão incidência de Remuneração do Agente de Viagens (RAV), salvo se expressamente previstos na proposta aceita e no contrato.

4.3. No valor da RAV/taxa de transação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual da agência, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem confusão com os valores de passagens, hospedagens, translados/fretamentos e seguro-viagem repassáveis quando autorizados pelo CBCP.

4.4. Os valores mencionados no item 17 do Termo de Referência, constantes na Taxa de Transação Total Anual Estimada (RAV) já estão inclusos no Valor Total Anual Global Estimado da Contratação, também informado no mesmo item.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal/fatura,

conforme delineado no Termo de Referência.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no Banco, Agência, Conta

5.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do contrato, ao valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, à escolha da adjudicatária, dentre as seguintes hipóteses constantes do artigo 35 do RCC do CBCP:

- d. Caução em dinheiro;
- e. Fiança bancária;
- f. Seguro-garantia.

A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, decorridos 90 (noventa) dias corridos do final do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA.

- 6.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.2.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 6.2.3. Prejuízos diretos causados ao CBCP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.2.4. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CBCP à CONTRATADA;
- 6.2.5. Na hipótese de renovação contratual, é obrigatória a renovação da garantia

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado de forma contínua e sob demanda, conforme solicitações autorizadas pelo CBCP e condições previstas no Termo de Referência.

7.2. A entrega dos serviços de viagem ao usuário, incluindo reserva de acomodação, emissão ou remarcação de bilhetes e reserva de transporte terrestre, deverá observar os prazos operacionais previstos no Termo de Referência, especialmente os prazos de cotação, emissão de voucher, alterações e atendimento de urgência.

7.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ocorrerá mediante conferência dos vouchers, bilhetes, apólices, comprovantes de hospedagem/transporte, relatórios analíticos e documentos fiscais apresentados, nos termos do Termo de Referência.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura e documentação comprobatória suficiente para liquidação da despesa, discriminando a RAV/taxa de transação e os valores de repasse, quando houver.

7.5. a) Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá: Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

7.6. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO

9.1. A Contratada compromete-se a instituir, nas dependências do CBCP, em Brasília/DF, um Posto Avançado de Atendimento, destinado ao atendimento exclusivo das demandas do CBCP relacionadas à emissão de passagens, reservas de hospedagem, seguros-viagem, traslados e demais serviços correlatos previstos no objeto contratual. O referido posto contará com 2 (dois) empregados da contratada, designados para atuar fisicamente nas dependências do contratante, atuando de forma presencial, observando-se as diretrizes estabelecidas pela própria Contratada.

9.2. § 1º A instalação e manutenção do Posto de Atendimento não implicarão, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre os empregados da Contratada e o CBCP, permanecendo aqueles exclusivamente vinculados a Contratada, que detém integral responsabilidade sobre sua gestão.

9.3. § 2º Caberá exclusivamente a Contratada a administração da relação de trabalho de seus empregados, incluindo, mas não se limitando a: pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como o controle de jornada, cumprimento de normas de segurança do trabalho e demais obrigações legais pertinentes.

9.4. § 3º Como medida de transparência e para fins de comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a Contratada compromete-se a apresentar ao CBCP, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos incidentes sobre os contratos de trabalho dos empregados alocados no Posto de Atendimento.

9.5. § 4º O não encaminhamento dos comprovantes de recolhimento no prazo fixado, ou a constatação de irregularidades nos encargos trabalhistas e previdenciários, configurará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada as penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.6. § 5º O CBCP disponibilizará o espaço físico adequado para funcionamento do Posto de Atendimento, em local previamente definido, responsabilizando-se apenas pela infraestrutura mínima necessária (mesa, cadeiras, acesso à rede elétrica e a internet). Todas as demais despesas operacionais e administrativas, inclusive equipamentos e materiais utilizados pelos empregados, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

9.7. § 6º Fica vedado ao CBCP atribuir ordens diretas ou exercer qualquer poder hierárquico sobre os empregados da Contratada, limitando-se sua atuação ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3. Prestar esclarecimento ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico- CBCP, sempre que necessário, bem como apresentar, quando for solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados.
- 10.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 10.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 10.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 10.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no futuro procedimento licitatório e à celebração do contrato oriundo da mesma;
- 10.9. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 10.10. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 10.11. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 10.12. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 10.13. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;
- 10.14. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 10.16. Entregar todos os itens solicitados no endereço de entrega, em horário comercial, constante neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 10.17. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão do CBCP;
- 10.18. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da Contratada as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;
- 10.19. Entregar os itens, acondicionados em embalagens original e intacta, em sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;
- 10.20. Prestar assistência técnica aos serviços, enquanto perdurarem as garantias ou exigências previstas neste Termo de Referência;
- 10.21. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto desta licitação, a CONTRATADA arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato;
- 10.22. Os itens objetos desta contratação deverão ser novos, e estar em perfeito estado de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Indicar o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições quando da entrega do objeto;
- 11.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 11.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 11.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP;
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 11.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações, respeitando-se as normas da CONTRATANTE, no que tange a horários e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. Os recursos orçamentários da efetiva contratação serão oriundos da Lei Nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração a CONTRATADA que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo definido no RCC do CBCP e neste contrato, observado o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.
 - f) A sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem será aplicável às infrações previstas neste Contrato e no Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos do RCC do CBCP e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

15.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

15.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói/RJ, __ de junho de 2026.

CONTRATANTE
Testemunha CBCP

CONTRATADA
Testemunha Empresa